



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

Termo de Fomento nº 007/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER - SPM, E A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, OBJETIVANDO PROMOVER O ACOLHIMENTO, O FORTALECIMENTO EMOCIONAL E A AUTONOMIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO SOS MULHERES, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2026.274.80620.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER – SPM, com sede na Rua Iaia, nº 126, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0001-20, neste ato representada por sua Titular, ADRIANA SAMPAIO LIPORONI, portadora da cédula de identidade RG nº 12.570.548 e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.884.068-19, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 70.268, de 22 de dezembro de 2025, doravante designado simplesmente ESTADO, e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, com sede à Rua João de Góes Conrado, 3200, Vila Santa Cruz, Franca/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.713.303/0001-73, neste ato representada por seu(ua) responsável, Sr.(a) ENOR MACHADO DE MORAIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 090.555.586-48, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como em sua regulamentação no âmbito do Estado de São Paulo, notadamente pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2026.274.80620, tem por objetivo promover o acolhimento, o fortalecimento emocional e a autonomia de 60 (sessenta) mulheres em situação de violência doméstica e/ou vulnerabilidade social, por meio da execução do projeto SOS Mulheres, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento para todos os fins.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para ajuste de metas, etapas ou cronograma, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, vedada a alteração do objeto e o acréscimo do valor global da parceria, e, quando se tratar de ajustes formais sem alteração de conteúdo, por apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades e Obrigações

Constituem responsabilidades e obrigações das partes, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo de Fomento e do respectivo Plano de Trabalho, aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente:



SPMMIN2026000030DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

I - Do ESTADO:

- a) formular, coordenar e supervisionar a política pública objeto da parceria;
- b) estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para a execução do objeto da parceria, fixando parâmetros, conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar o apoio institucional necessário à adequada execução da parceria, nos limites de sua competência administrativa;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, em parcela única, conforme consta no Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis;
- f) manter em seu sítio eletrônico oficial a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, observados os prazos legais aplicáveis;
- g) providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado - DOESP, do extrato deste Termo e de seus aditamentos, nos termos da legislação aplicável;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOESP;
- i) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, nos termos da legislação vigente;
- j) analisar, tempestivamente, os relatórios gerenciais financeiros e de resultados apresentados pela OSC;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis observando os critérios de legalidade, legitimidade e economicidade;
- l) disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial o inteiro teor deste Termo e de seus aditivos, bem como os relatórios de monitoramento e avaliação, observados os prazos legais aplicáveis;
- m) na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto por culpa exclusiva da OSC, o ESTADO poderá, mediante prévio procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a finalidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais à população e evitar a paralisação das metas e atividades pactuadas, mediante ato administrativo próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a execução do objeto, no todo ou em parte, retomar bens públicos eventualmente disponibilizados à OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título jurídico que tenha conferido o direito de uso, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, devendo ser considerado, para fins de prestação de contas, o que houver sido regularmente executado pela OSC até o momento da assunção da execução pelo ESTADO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - Da OSC:

- a) apresentar, nos prazos estabelecidos, relatório de execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para eventuais metas não atingidas e das medidas adotadas para superação das dificuldades, bem como relatório de execução financeira, quando exigido pela legislação ou por este instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

- b) prestar contas da totalidade das receitas e despesas vinculadas à parceria, por meio do módulo Demandas do Sistema Eletrônico 'Sem Papel', ou outro sistema eletrônico oficial que venha a substituí-lo, observados os prazos, procedimentos e documentos exigidos na legislação aplicável e neste instrumento;
- c) executar o Plano de Trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando os recursos públicos e gerindo os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e eficácia;
- d) assegurar a qualidade das ações e serviços executados, visando ao alcance dos resultados pactuados;
- e) observar as diretrizes técnicas e orientações expedidas pelo ESTADO, respeitada sua autonomia administrativa e operacional;
- f) responsabilizar-se integral e exclusivamente pela contratação de pessoal e pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO;
- g) divulgar as parcerias celebradas com o ESTADO em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, observadas as exigências legais e as orientações relativas à identidade visual institucional;
- h) manter interlocução com o gestor da parceria e atender às convocações e solicitações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando formalmente comunicada;
- i) manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica e exclusiva para a parceria, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação estadual aplicável;
- j) manter registros contábeis e documentação comprobatória específicos das despesas realizadas, conservando-os pelo prazo legal;
- k) submeter previamente ao ESTADO peças de divulgação que envolvam uso de marca ou identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar bens e recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes públicos e órgãos de controle interno e externo a documentos, informações e locais de execução da parceria;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) restituir recursos ao erário nos casos previstos na legislação, inclusive em razão de impropriedades ou irregularidades constatadas na execução ou na prestação de contas;
- p) abster-se de desviar a finalidade dos recursos públicos recebidos;
- q) manter, durante toda a vigência da parceria, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação aplicável.

III – Obrigações e Responsabilidades Comuns ao Estado e à OSC:

- a) permitir o acesso, às suas dependências, de representantes formalmente designados pelo partícipe, quando necessário ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria;
- b) observar a legislação relativa a direitos autorais, especialmente a Lei Federal nº 9.610/1998, assegurando o devido crédito de autoria em cursos, programas e materiais utilizados no âmbito da parceria, bem como a menção ao presente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

Termo como instrumento que ampara sua utilização;

- c) comunicar formalmente ao partícipe qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto da parceria, para adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar, por intermédio de seus representantes designados, a execução do objeto da parceria, observadas as competências legais de cada partícipe;
- e) notificar formalmente o partícipe acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da parceria;
- f) cooperar na elaboração e divulgação de publicações e materiais institucionais relacionados ao objeto da parceria, observada a legislação aplicável e as normas relativas à identidade visual e direitos autorais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria

O ESTADO designará um gestor da parceria, responsável pela interlocução técnica com a OSC, bem como pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, previamente designado por ato formal publicado no Diário Oficial do Estado, devendo zelar pelo adequado cumprimento do instrumento e manter a autoridade competente informada acerca do andamento das atividades.

Compete ao gestor, em especial:

- I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - comunicar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as metas pactuadas ou que indiquem irregularidades na gestão dos recursos, propondo as providências cabíveis;
- III - emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas final, como subsídio à decisão da autoridade administrativa competente;
- IV - utilizar os meios administrativos e tecnológicos disponíveis para o adequado exercício das atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar formalmente a ocorrência de inexecução total ou parcial por culpa exclusiva da OSC;
- VI - acompanhar a execução nos aspectos técnico, administrativo e financeiro, propondo medidas de ajuste necessárias ao alcance dos resultados pactuados;
- VII - realizar, quando necessário, visitas in loco, reuniões e demais procedimentos de verificação, com vistas à comprovação do cumprimento das metas e da adequada implementação da política pública;
- VIII - registrar nos autos as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da parceria.

§ 1º - O gestor do presente termo será formalmente designado por ato da autoridade competente, cuja identificação e qualificação funcional serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O gestor poderá ser substituído a qualquer tempo pelo ESTADO, mediante ato formal devidamente publicado.

§ 3º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do gestor, será formalmente designado substituto para o exercício das funções até o seu retorno.

§ 4º - Na hipótese de vacância da função, será designado novo gestor por ato da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação compete à CMA:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, será designada Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, órgão colegiado responsável por acompanhar e avaliar a execução da presente parceria.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos, designados por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º Compete à CMA:

I – homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, com base nas informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor;

III – analisar em caráter subsidiário, a compatibilidade e a vinculação dos gastos realizados pela OSC com o objeto da parceria, bem como sua razoabilidade;

IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias, visitas técnicas à OSC ou ao local de execução do objeto, a fim de obter informações adicionais que subsidiem sua análise;

V – requisitar à OSC ou aos órgãos do ESTADO esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI – emitir relatório conclusivo acerca dos resultados alcançados no período avaliado, contendo manifestação quanto à regularidade da execução, eventuais recomendações, críticas e sugestões, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

§ 3º A atuação da Comissão possui caráter colegiado e complementar às atribuições do gestor da parceria, não o substituindo em suas funções de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados por meio de relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria, contendo a descrição das atividades realizadas, o cumprimento das metas pactuadas e a análise dos resultados obtidos.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será emitido periodicamente, conforme a duração e as características da parceria, devendo refletir a execução do objeto e os resultados alcançados no período avaliado.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os relatórios técnicos de que trata o caput, observada a periodicidade definida pelo ESTADO, conforme a duração e a complexidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralmente custeado pelo ESTADO, conforme dotação orçamentária específica. A OSC declara que não haverá contrapartida financeira previamente estipulada para a execução do objeto; todavia, o referido valor constitui limite máximo de recursos públicos a serem transferidos, ficando estabelecido que quaisquer despesas que excedam esse montante correrão exclusivamente por conta da OSC, não cabendo ao ESTADO complementação, aporte adicional ou reequilíbrio financeiro a qualquer título, não sendo exigida contrapartida financeira, nos termos da legislação aplicável.

§1º - Os recursos serão onerados à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho Nº 04.127.5125.2272, U.O. 16.001, U.G.E. 160101; natureza da despesa 33.50.43.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata o caput desta cláusula serão transferidos à OSC em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, considerando a natureza dos recursos, oriundos de emenda parlamentar.

§ 3º - Considerando que o repasse dos recursos será realizado em parcela única, eventual saldo remanescente deverá permanecer na conta específica da parceria e ser aplicado exclusivamente na execução do objeto, desde que previsto no Plano de Trabalho ou previamente autorizado pelo ESTADO.

§ 4º - Não serão considerados saldo remanescente os valores correspondentes a despesas regularmente empenhadas ou a provisões necessárias ao cumprimento de obrigações assumidas no âmbito da parceria, desde que devidamente comprovadas.

§ 5º - É vedada a realização de despesas com recursos da parceria para finalidade diversa do objeto pactuado, sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação vigente.

§ 6º - A OSC será responsável por eventuais variações de preços ou custos que ultrapassem o valor total previsto nesta parceria, salvo prévia e formal celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão e da Administração Dos Bens Públicos

Durante a vigência desta parceria, poderão ser disponibilizados à OSC bens públicos necessários à execução do objeto pactuado, mediante previsão no Plano de Trabalho e formalização por instrumento próprio, a título precário e gratuito, permanecendo a titularidade dos bens com o ESTADO e transferindo-se à OSC a responsabilidade por sua guarda, conservação e adequada utilização.

§ 1º - Os bens permanentes adquiridos com recursos da presente parceria serão utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado e terão sua destinação definida ao término da parceria, na forma deste instrumento e da legislação aplicável, permanecendo sob a responsabilidade da OSC enquanto durar a execução.

§ 2º - Encerrada a parceria, os bens adquiridos com recursos públicos poderão, mediante decisão motivada da autoridade competente e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, ser:

I – incorporados ao patrimônio do ESTADO;

II – destinados a outro órgão ou entidade pública; ou

III – doados à OSC, quando caracterizado o interesse público, mediante ato formal específico.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

A OSC deverá elaborar e apresentar ao ESTADO a prestação de contas por meio do módulo Demandas do Sistema Eletrônico 'Sem Papel', adotado no âmbito da Secretaria de Políticas para a Mulher, ou por meio eletrônico institucional oficialmente indicado no processo administrativo da parceria, observando-se, em qualquer hipótese, o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 61.981/2016 e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, identificados com o número do processo administrativo da parceria e mantidos em sua sede, em arquivo organizado e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas ou da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado, ou por prazo superior, caso exigido pelos órgãos de controle.

§ 2º - A prestação de contas será apresentada de forma eletrônica, mediante inserção da documentação e dos relatórios exigidos no módulo Demandas do Sistema Eletrônico 'Sem Papel' ou, quando formalmente indicado no processo administrativo, por meio eletrônico institucional, não sendo admitido o envio para endereços diversos.

§ 3º - Na hipótese de apresentação por meio eletrônico institucional, a OSC deverá assegurar o encaminhamento integral da documentação exigida, cabendo ao ESTADO promover o devido registro nos autos do processo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

administrativo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Políticas para a Mulher e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** apresentará:

I – prestação de contas em periodicidade definida pelo ESTADO, conforme a duração e complexidade da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II – prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, contemplando a totalidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos.

§ 5º - As prestações de contas deverão conter relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, extratos bancários conciliados, demonstrativo de receitas e despesas, comprovação da aplicação dos recursos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo Plano de Trabalho e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, pelo Plano de Trabalho e por orientações do ESTADO.

§ 6º - Após a análise da prestação de contas, serão emitidos parecer técnico quanto à execução do objeto e parecer financeiro quanto à regular aplicação dos recursos, os quais subsidiarão a decisão da autoridade competente

§ 7º - Não serão aceitas despesas realizadas fora do período de vigência da parceria.

§ 8º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 9º - A ausência de prestação de contas, sua apresentação intempestiva ou sua rejeição poderá ensejar a instauração de procedimento de apuração, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a exigência de restituição de recursos ao erário, quando constatada irregularidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

§ 10º - A responsabilidade da OSC pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusiva, não se configurando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado - DOESP.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Estado de Políticas para a Mulher, após proposta devidamente justificada pela OSC e parecer técnico favorável do órgão competente, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - Caso o atraso na liberação dos recursos seja imputável ao ESTADO, a vigência da parceria será prorrogada de ofício, por período equivalente ao tempo de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

A divulgação das ações, projetos e atividades decorrentes deste Termo de Fomento deverá observar as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, bem como as normas aplicáveis à publicidade institucional.

§ 1º - É vedada à OSC a utilização da marca do Governo do Estado de São Paulo sem prévia autorização formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído aos cofres públicos, mediante recolhimento à conta indicada pelo ESTADO.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada sua divulgação com uso da referida marca sem consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindida por infração legal, descumprimento das obrigações assumidas ou superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da efetiva extinção da parceria, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou outro prazo definido pelo ESTADO conforme a complexidade da parceria, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Políticas para a Mulher.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, de comum acordo, mediante termo aditivo, em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que o interesse seja manifestado pelas partes, por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei, observado o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, incluindo advertência, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, bem como declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - As sanções aplicadas nos termos do caput desta cláusula serão registradas no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Proteção de Dados

A OSC compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da execução do objeto deste Termo, devendo tratar os dados pessoais de acordo com as instruções lícitas e documentadas do ESTADO, quando este atuar como controlador.

§1º – A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja restrito aos seus empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecê-los para a execução do objeto da parceria, observando os princípios da finalidade e da necessidade, bem como garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

§2º – A OSC deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, consideradas a natureza dos dados tratados, as características do tratamento e o estado da técnica.

§3º – Quando atuar na qualidade de operadora, a OSC compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do ESTADO, controlador, bem como a adotar medidas adequadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

§4º – A OSC deverá:

I – comunicar ao ESTADO o recebimento de requerimento formulado por titular de dados pessoais, nos termos da LGPD;

II – prestar apoio ao ESTADO para atendimento das solicitações dos titulares, quando necessário.

§5º – A OSC deverá comunicar ao ESTADO, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigar seus efeitos.

§6º – Encerrada a vigência da parceria, a OSC deverá, conforme determinação do ESTADO, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável.

§7º – A OSC deverá disponibilizar ao ESTADO, quando solicitado, informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

§8º – A OSC responderá por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD ou com as instruções lícitas do ESTADO, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

§ 2º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pelo descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, trimestralmente, por meio eletrônico, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, observada a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade e minimização dos dados, devendo ser compartilhados apenas os dados estritamente necessários à execução e ao monitoramento da parceria.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Omissões e Do Foro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
GABINETE DO SECRETARIO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento, que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2 - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente, inclusive da Procuradoria Geral do Estado, quando cabível.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

ENOR MACHADO DE MORAIS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA

ADRIANA SAMPAIO LIPORONI
SECRETÁRIA DE ESTADO
GABINETE DA SECRETÁRIA

TESTEMUNHA(S):

TELMA SANGIACOMO - ASSESSORA II
ASSESSORIA INTERSECRETARIAL

CRISTIANO PARANHOS SILVA - ASSESSOR II
ASSESSORIA INTERSECRETARIAL



Assinado com senha por: CRISTIANO PARANHOS SILVA - 27/05/2026 às 17:24:36
 Assinado com senha por: TELMA SANGIACOMO - 27/05/2026 às 17:23:51
 Assinado com senha por: ENOR MACHADO DE MORAIS - 19/05/2026 às 10:55:35
 Assinado com senha por: ADRIANA SAMPAIO LIPORONI - 27/05/2026 às 17:15:09
 Documento N°: 013778917A006516494 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013778917A006516494>



SPMMIN2026000030DM